



Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Fortaleza, 17 de Março de 2010 - ANO III- Nº 233

CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO

As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.

Redução da jornada: Força e CNI trocam acusações

VALOR ECONÔMICO (AZELMA RODRIGUES) - A campanha pela redução da jornada de trabalho provocou ontem nova troca de acusações entre a Força Sindical e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), depois que o presidente da Força, deputado federal Paulo Pereira da Silva (PDT-SP), o Paulinho, anunciou que faria uma denúncia contra a CNI na Procuradoria Geral do Trabalho. Paulinho acusa a CNI de "usar verba do Sistema S para fazer campanha contra a redução da jornada de trabalho." Em nota, o presidente da CNI, também deputado federal Armando Monteiro Neto (PTB-PE), chamou a denúncia de Paulinho de "equivocado" e "um absurdo". Segundo a nota, "é uma falácia afirmar que a CNI usa os recursos do Sistema S, simplesmente porque o orçamento da CNI não tem como fonte direta os recursos do Sistema S." O Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senat) é formado por órgãos da indústria, comércio e transportes, criados com a função de promover a formação profissional nesses setores. Em média, o Sistema S conta com cerca de R\$ 6 bilhões em receita anual, em contribuições das empresas .

Força quer investigar campanha contra redução de jornada

FOLHA DE S.PAULO - A Força Sindical pediu ontem ao Ministério Público do Trabalho que investigue a origem dos recursos da campanha da CNI (Confederação Nacional da Indústria) contra a proposta de redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais. De acordo com a central, no último dia 24 foi veiculada em emissoras de rádio campanha dos empresários contra a proposta que tramita no Congresso. Na propaganda, eram citados os nomes da CNI, do Sesi e do Senai, o que, segundo a Força Sindical, levantou a suspeita de utilização dos recursos do Sistema S no financiamento da campanha.

"Os recursos do sistema são públicos. Não podem ser usados para bancar interesses de empresários", declarou o presidente da Força, deputado Paulo Pereira da Silva (PDT-SP). Segundo ele, o Ministério Público do Trabalho encaminhou o pedido ao TCU (Tribunal de Contas da União) para que o caso também seja apurado pelo tribunal.

Em nota, o presidente da CNI, deputado Armando Monteiro Neto (PTB-PE), afirmou que a iniciativa é um "equivocado e um absurdo". "É uma falácia afirmar que a CNI usa os recursos do Sistema S, simplesmente porque o orçamento da CNI não tem como fonte direta os recursos do Sistema S. Trata-se de uma pseudodenúncia, sem nenhum conteúdo", disse. Ele acrescentou que a CNI é uma entidade que representa os interesses da indústria e, ao atuar para evitar a votação da proposta, está cumprindo seu papel. A emenda constitucional que reduz a jornada de trabalho ainda não tem data prevista para ser votada.

Retenção da contribuição do INSS pelo tomador de serviço não vale para empresas do Simples

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

JUS BRASIL NOTÍCIAS - A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes do Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições), da Receita Federal. Este entendimento foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio da Súmula 425, aprovada por unanimidade na Primeira Seção. O projeto da súmula foi relatado pela ministra Eliana Calmon.

O STJ vem adotando esse entendimento desde 2005, em decisões diversas, uma das quais no embargo de divergência no recurso especial (Resp) 511.001, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra a Transportadora JJ Ltda, que teve provimento negado. O STJ considerou que existe incompatibilidade técnica entre o sistema de arrecadação da Lei 9.711/98 que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do INSS e a Lei 9.317/96 (Lei das micro e pequenas empresas).

A primeira legislação estabelece que as empresas tomadoras de serviço são responsáveis tributárias, em regime de substituição, pela retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Já a segunda lei instituiu tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e simplificou o cumprimento de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, por meio do Simples. Dessa forma, com a vigência do Simples, passou a ser efetuado um pagamento único relativo a vários tributos federais, cuja base de cálculo é o faturamento, sobre o qual incide uma alíquota única. A empresa optante ficou, então, dispensada do pagamento das demais contribuições.

CONTRIBUIÇÃO INSERIDA : Em razão disso, ficou pacificado que, em relação à empresa optante pelo regime especial de tributação do Simples, a contribuição destinada à Seguridade Social já se encontra inserida na Lei das Microempresas e é recolhida na forma de arrecadação simplificada e nos percentuais de 3% a 7% sobre a receita bruta, definidos naquela legislação. Outro exemplo em relação a este entendimento ocorreu no recurso especial 1.112.467, interposto pela Fazenda Nacional contra o Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (Sindag). O recurso, desprovido, teve como objetivo mudar acórdão do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (TRF1) que reconheceu que as empresas associadas ao sindicato optantes do Simples não estariam sujeitas à retenção de 11% de contribuição previdenciária sobre a fatura de serviços. Demais precedentes também podem ser observados nos embargos de divergência nos recursos especiais 523.841 e 584.506, interpostos pelo INSS contra decisões semelhantes.

Prova de adesão ao SIMPLES é essencial para a isenção da cota previdenciária patronal

NOTÍCIAS TRT 3ª REGIÃO- A 2ª Turma do TRT-MG negou provimento a recurso de uma empresa que defendia a não incidência da cota patronal da contribuição previdenciária nas parcelas deferidas na ação, já que era inscrita no SIMPLES (regime especial de tributação, aplicável opcionalmente às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de atribuir a esses contribuintes tratamento fiscal diferenciado e favorecido). O SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - foi instituído pela Lei 9.317/96, que foi revogada pela Lei Complementar 123/2006, a partir de 01/07/2007. As empresas inscritas no SIMPLES não podem descumprir as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sendo que, nessa circunstância, serão excluídas obrigatoriamente desse regime diferenciado de tributação, mediante procedimentos formais estabelecidos pela legislação relativa ao processo tributário administrativo. Analisando a prova documental, o relator do recurso, desembargador Jales Valadão Cardoso, observou que a reclamada não apresentou o comprovante de adesão ao

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Programa SIMPLES para que a cota patronal pudesse ser excluída do cálculo da contribuição previdenciária. Conforme esclareceu o magistrado, não existe qualquer dificuldade para a apresentação dessa prova, a qual pode ser obtida até mesmo através da internet, no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Assim, a Turma manteve a decisão de 1º grau, concluindo que não pode ser determinada a retificação do cálculo, por falta de prova essencial do fato alegado.

Sentenças determinam inclusão de empresas do Simples no Refis

VALOR ECONÔMICO (ADRIANA AGUIAR) - A briga das micro e pequenas empresas para inclusão de débitos do Supersimples no "Refis da Crise" ainda está longe de acabar. De quatro decisões de mérito proferidas até agora pela Justiça Federal, duas são favoráveis aos contribuintes. Uma sentença, da 17ª Vara Federal de Brasília, beneficia três empresas de um grupo do setor automotivo. Outra, um pequeno empresário de Itajaí (SC).

A Lei nº 11.941, de 2009, que instituiu o Refis da Crise, não impede a adesão dos micro e pequenos empresários. Mas a Portaria Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) n° 6, editada posteriormente, traz essa restrição, que passou a ser questionada na Justiça. Como essas empresas recolhem de forma unificada os tributos federais, estaduais e municipais e o parcelamento só abrange dívidas contraídas com a União, os juízes ainda não chegaram a um consenso sobre a viabilidade da inclusão desses contribuintes no parcelamento.

Enquanto discutem a questão, os optantes do Supersimples que pediram a adesão têm quitado a taxa mínima mensal, cobrada pela Receita Federal, até que sejam consolidadas as dívidas. Só foram beneficiadas pelo programa de parcelamento as empresas com débitos federais anteriores a sua entrada no regime diferenciado de tributação.

Em Brasília, a juíza Cristiane Pederzoli Rentzsch, da 17ª Vara Federal, entendeu que a restrição só poderia ser imposta pela lei, e não pela portaria. Além disso, lembrou que a lei determina que podem ser incluídos todos os débitos administrados pela Receita Federal. E, como os tributos recolhidos pelas empresas no Supersimples também são geridos pelo órgão, não haveria por que negar a inclusão, segundo a juíza. Para a advogada Anete Mair Maciel Medeiros, do escritório Gaia, Silva, Gaede & Associados, que defende o grupo do setor automotivo, a União não teria problemas de gerenciamento com o parcelamento das dívidas dos micro e pequenos empresários e o repasse das parcelas destinadas a Estados e municípios. O grupo que incluir no Refis da Crise os débitos tributários acumulados de março a novembro de 2008.

Os contribuintes, no entanto, foram derrotados em duas ações que tramitam no Sul do país. A 1ª Vara Federal de Joinville (SC) negou o pedido ajuizado pela Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa (Ajorpeme). E a 2ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS) proferiu sentença desfavorável a uma pequena indústria de reboques. Nos dois casos, os juízes entenderam que, como o Refis da Crise só trata de débitos federais, seria inviável incluir os optantes do Supersimples no programa de parcelamento.

O advogado da Ajorpeme, Thiago Vargas, do escritório Schramm, Hofmann e Vargas Advogados Associados, afirma que vai recorrer da sentença. Ele deve insistir no argumento de que essa exclusão não poderia ter sido

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

feita por portaria, extrapolando o que diz a lei. "A questão operacional não pode violar o direito dessas empresas de se beneficiar do parcelamento", diz.

O advogado da empresa de reboques, Luiz Eduardo Abarno da Costa, do escritório Magadan & Abarno da Costa Advogados Associados, argumenta que há outros embasamentos jurídicos que ainda não foram analisados. "A Constituição garante um tratamento diferenciado e favorecido às empresas do Supersimples, o que justificaria a inclusão da sua dívida total no Refis", afirma. Caso a Justiça não aceite a inclusão de toda a dívida da empresa, o advogado espera que pelo menos possam ser parcelados os débitos federais. Para a PGFN, no entanto, não é possível fazer essa separação.

Supremo suspende imunidade da Cofins para entidade beneficente

CONSULTOR JURÍDICO - O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, cassou decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que reconheceu a imunidade de entidades beneficentes à cobrança da Cofins. Segundo o ministro um órgão fracionário, a 3ª Turma do TRF-3, não pode declarar a inconstitucionalidade e nem afastar a aplicação de uma lei. No entendimento do ministro, esse papel caberia ao colegiado, alcançada a maioria absoluta dos membros do tribunal.

A decisão se refere ao afastamento da aplicação do inciso X do artigo 14 da Medida Provisória 2.158/01, que limita a imunidade das entidades beneficentes de assistência social relativamente à Cofins. A Reclamação partiu da União com o objetivo de suspender até o seu julgamento final a eficácia da decisão do TRF-3, que garantiu a imunidade a Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz. A União busca assim, ver cassado o pronunciamento questionado, garantindo-se a autoridade do teor da Súmula Vinculante 10 do STF, referente à declaração de inconstitucionalidade de uma lei.

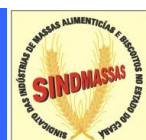
A União alega que o órgão fracionário analisou a matéria e concluiu que, ao limitar a imunidade das entidades beneficentes às receitas de atividades próprias, a norma estaria em conflito com as regras de imunidade dispostas nos artigos 9º, inciso IV, alínea "c", e 14 do Código Tributário Nacional. Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal

TST reconhece horas extras de trabalho externo

NOTÍCIAS TST (Lourdes Côrtes) - Um trabalhador que exerceu a função de vendedor externo teve reconhecido o direito ao recebimento de hora extra. A decisão foi da Seção I Especializada em Dissídios Individuais – SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, que rejeitou os embargos da Fratelli Vita Bebidas S/A.

Nos embargos, a Fratelli buscou anular decisão da Primeira Turma do TST, que rejeitou seu recurso, no qual se insurgiu contra o pagamento de horas extras ao vendedor. Para tanto, a empresa afirmou que o empregado desempenhava a função de vendedor externo, tendo a Turma violado o inciso I do artigo 62 da CLT, que determina a incompatibilidade da fixação de horário de trabalho dos empregados que exerçam atividade externa. A Fratelli ainda alegou que o fato de o vendedor comparecer diariamente à empresa no início e final do expediente não caracteriza controle da jornada de trabalho.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Também o Tribunal Regional do Trabalho baiano (5ª Região) concluiu que a atividade exercida pelo vendedor, embora externa, não era incompatível com o controle de horário. Desse modo, decidiu com base nas provas e deferiu o pagamento das horas extraordinárias.

Para o relator na SDI-1, ministro Augusto César Leite, as razões mencionadas pela Fratelli, entre as quais, a divergência jurisprudencial (decisões das Turmas que divergirem entre si) não permitem modificar a decisão. Igualmente, segundo o ministro, incide, no caso, a Súmula nº 126/TST (incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas), pelo que rejeitou os embargos, tendo sido acompanhado, à unanimidade, pelos demais ministros do Colegiado. (E-RR-160340-61.2006.5.05.0027).

Trabalhador da Volks receberá minutos residuais como horas extraordinárias

NOTÍCIAS TST (LILIAN FONSECA) - A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho garantiu a ex-empregado da Volkswagen do Brasil o direito de receber os minutos residuais, que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, como horas extras. Por unanimidade, os ministros aplicaram ao caso a Súmula nº 366 do TST, conforme proposto pelo relator e presidente do colegiado, ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Segundo o relator, deve ser contado como extraordinário apenas o tempo que exceder a dez minutos diários da jornada normal do trabalhador, nos termos da súmula. Essa tolerância existe porque é impossível a todos os empregados registrarem o ponto imediatamente após a chegada ou na saída do local de trabalho, sem falar na necessidade de tempo para a troca de uniforme.

O relator chamou a atenção para o fato de que a jurisprudência do TST considera tempo à disposição da empresa aquele em que o empregado utiliza para se alimentar, trocar de roupa etc. Já as instâncias ordinárias (Vara e Tribunal do Trabalho de Campinas/ 15ª Região) reconheceram a existência de minutos excedentes à jornada de trabalho do empregado, mas não computaram como tempo à disposição da empresa ou de efetivo trabalho, e sim como tempo para o empregado realizar outras atividades, como ir ao banco ou tomar café.

No caso, o trabalhador alegou que, nos minutos que antecediam a jornada de trabalho, consignados no cartão de ponto em torno de 20 a 40 minutos, ele permanecia à disposição da empresa. Por essa razão, tinha direito ao pagamento como horas extraordinárias.

Com a decisão favorável da Turma, reconhecendo o direito do empregado às horas extras, ficará para a fase de liquidação de sentença a apuração do tempo exato a ser remunerado como extraordinário. (RR- 140500-89.2005.5.15.0120)

Trabalho em ambiente artificialmente frio dá direito a intervalo para recuperação térmica

NOTÍCIAS TST (ALEXANDRE CAXITO) - Por considerar equivalentes os conceitos de câmara frigorífica e ambiente artificialmente frio, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso de revista de ex-funcionário da Marfrig Frigoríficos, que buscava receber o intervalo de vinte minutos para recuperação térmica.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O ex-funcionário era auxiliar geral no setor de limpeza industrial da empresa, cujo ambiente era artificialmente frio (temperatura inferior a 12°C). Diante disso, ele requereu horas extras pela não concessão do intervalo de vinte minutos para recuperação térmica, disposto no artigo 253 da CLT.

O dispositivo da CLT estabeleceu o direito a um intervalo de vinte minutos para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo. Além disso, o parágrafo único classificou como ambiente artificialmente frio aquele que fosse inferior a 15° (quinze graus) - nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio-, inferior a 12° (doze graus) - na quarta zona - , e inferior a 10° (dez graus) -na quinta, sexta e sétima zonas.

O juiz de primeiro grau concedeu as horas extras ao trabalhador. Diante disso, a empresa recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), que reformou a sentença e retirou da condenação o direito. Para o TRT, o empregado não atendeu aos dois requisitos do dispositivo: não trabalhava em câmaras frigoríficas e tampouco fazia a movimentação de cargas.

Com isso, o ex-funcionário interpôs recurso de revista ao TST, alegando o direito de receber o benefício. O relator do processo na Quarta Turma, ministro Barros Levenhagen, explicou que a interpretação sistemática do caput e do parágrafo único do artigo 253 da CLT leva à conclusão de que o legislador equiparou o trabalho prestado em câmaras frigoríficas e o trabalho em ambiente artificialmente frio. Isso para beneficiar com o intervalo de vinte minutos os empregados que trabalharam nos dois locais.

Segundo o ministro, se não houvesse essa correlação, não haveria motivo para se acrescentar o parágrafo único ao caput do artigo 253. Diante disso, e registrado que o ex-funcionário trabalhou em ambiente artificialmente frio - cuja temperatura era inferior a 12°C-, o relator concluiu pelo direito ao intervalo de vinte minutos de repouso depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo. O ministro ainda apresentou decisões do TST nesse mesmo sentido.

Com esses fundamentos, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de revista do trabalhador e restabeleceu a sentença nesse aspecto. (RR-70000-59.2008.5.24.0096)

Ex-funcionário da Conab consegue incorporar gratificação após 10 anos função de confiança

NOTÍCIAS TST (ALEXANDRE CAXITO) - A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho concedeu a ex-funcionário da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (Conab/SC) a incorporação de gratificação recebida por mais de 10 anos. A turma aceitou o recurso do trabalhador e aplicou ao caso o entendimento da Súmula nº 372.

O trabalhador exerceu função de confiança por mais de quatorze anos na Conab, sendo então revertido, sem justo motivo, ao cargo original, perdendo assim a gratificação que fazia jus. Sobre essa situação, o item I da Súmula nº 372 autoriza a incorporação da gratificação, se percebida por mais de dez anos, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

Diante disso, o ex-funcionário ingressou com ação trabalhista pedindo a incorporação da gratificação. O juiz de primeira instância não acolheu o pedido. Em recurso ordinário da Conab, o Tribunal Regional da 12ª Região (SC) manteve a decisão e negou a integração do benefício. Para o TRT, a CLT não previu a incorporação da gratificação, além de que uma legislação do estado (Lei Complementar nº 36/1991) havia vedado essa incorporação.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Contra isso, o trabalhador interpôs recurso de revista ao TST. O relator do processo na Quarta Turma, ministro Fernando Eizo Ono, discordou do entendimento do TRT. Segundo o relator, embora a CLT aceite a retirada da gratificação, a legislação trabalhista, por outro lado, também não vedou expressamente a incorporação desse benefício ao salário.

Quanto ao argumento da proibição pela legislação estadual, o ministro explicou que compete somente à União legislar sobre direito do trabalho, não havendo que falar de norma estadual regulando situação de empregado submetido ao regime celetista. E diante disso, não há na CLT ou na legislação federal dispositivo vedando a incorporação da função gratificada.

Com esses fundamentos, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de revista do trabalhador e concedeu a incorporação da gratificação recebida por mais de dez anos. (RR-307100-62.2006.5.12.0001)

Excesso de regulamentação gera informalidade na economia e no trabalho

VALOR ECONÔMICO (GILBERTO PAULETTI) - O Estado burocrático, e no Brasil ele não foge à regra, com sua fome arrecadadora, é responsabilizado por criar uma distorção na vida econômica, a atividade informal, capaz de gerar riqueza e, ao mesmo tempo, não fazer parte do mundo dos negócios como gostariam as autoridades fazendárias de todos os níveis - federal, estadual e municipal. Basta olhar para as calçadas e praças das áreas metropolitanas para ter uma ideia do que acontece no Brasil em matéria de trabalho e atividade empresarial informal. Ambos representam 12% do Produto Interno Bruto (PIB), conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2005, o percentual era de 8,4%.

Acrescenta-se ainda o ambiente ideal para a prática da pirataria. Economistas citam um número assustador: a existência de aproximadamente 10 milhões de empresas informais em atividade no Brasil. Além do excesso de burocracia para abrir ou fechar um empresa no país (o fechamento é um "calvário maior"), um trabalhador com carteira assinada custa para o empregador mais 75% do que é pago ao empregado, que também tem descontos consideráveis no seu salário, algo em torno de 30%, dependendo da faixa salarial.

"A informalidade na atividade econômica nunca acabará. Isto é característica das economias em desenvolvimento, que não conseguem responder à demanda pela criação de empregos e empresas formais", diz Francisco Barone, professor de empreendedorismo da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (Ebape) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) do Rio, apesar dos seus títulos de pós-graduado, mestre e doutor em cursos na área econômica.

Barone reforça sua afirmação: "O Estado é competente para arrecadar e incompetente para gastar. Assim, a percepção do brasileiro é de que essa massa de dinheiro não volta como devia em investimentos na educação, saúde e segurança, por exemplo. Por isso, o cidadão escolhe a informalidade para sobreviver."

O IBGE diz que a mão de obra informal chega a 58,8% do total dos empregos no país. Deles, 36,2% são autônomos e 22,6% funcionários sem carteira assinada. Entre os informais, 40% tinham 40 anos de idade ou mais. O setor terciário é o maior reduto dos informais, principalmente na área de serviços, porque é mais fácil trabalhar sem a exigência de capital intensivo. Ele acha que não se deve combater a informalidade. É melhor conviver com ela. A saída seria a criação de mecanismos para melhor interagir com a informalidade, até porque ela tem uma ligação íntima com a atividade formal, que é onde ela se abastece para poder atuar.

Serviço
disponibilizado aos
associados de:





Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

País vai desenvolver medidor digital de energia

VALOR ECONÔMICO - A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e o Ministério de Ciência e Tecnologia assinaram parceria, ontem, para desenvolver uma ação coordenada na criação do padrão para medidores digitais de energia. Por essa tecnologia, consumidores, distribuidoras e governo teriam mais controle de onde estão concentrados os gastos. Com mais informação, todos poderiam adotar medidas para elevar a eficiência do consumo, por exemplo, com a distribuidora cobrando tarifas diferenciadas no horário de pico e na madrugada.

Segundo Nelson Hubner, diretor-geral da Aneel, é necessária a definição de um padrão nacional para produção industrial doméstica de medidores, que poderia atender ao mercado em prazo de seis a dez anos, para substituir os quase 65 milhões de medidores.

A Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee) já trabalha em parceria com o Inmetro para definir esse padrão. "Logo começaremos a produzir protótipos e, com isso, chegaremos aos custos", diz Roberto Barbieri, assessor de energia elétrica da Abinee. Para ele, é possível para a indústria nacional trocar os medidores hoje, mas, com mais tempo, isso será feito de forma mais barata e padronizada e sem propriedade de software.

De maneira independente, as distribuidoras Ampla e Cemig já trabalham com medidores inteligentes, de tecnologia internacional, que podem identificar mais facilmente furtos na rede.

Para o usuário, o medidor inteligente poderá apontar, por exemplo, se determinado eletrodoméstico representa maior parcela nos gastos da residência. Por isso, o medidor estimulará a eficiência energética, levando o próprio usuário a substituir os aparelhos que gastam mais. O medidor também dará espaço para oferta de novos serviços, como a possibilidade de ligar e desligar equipamentos automaticamente.

A meta da Aneel é chegar no futuro ao conceito chamado "smart grid", ou rede inteligente. Além das vantagens a consumidores e distribuidoras, o órgão regulador também teria controles mais apurados sobre a qualidade da energia entregue. Para bancar o custo inicial para troca dos medidores, que pode representar gastos de anos de consumo para a baixa renda, o governo federal deverá adotar incentivos similares ao do programa Luz para Todos.

Para as distribuidoras, a mudança assusta porque elas contratariam um verdadeiro exército para ir a cada consumidor trocar o medidor, sendo que, depois de o programa concluído, os funcionários teriam que ser dispensados.

**Serviço
disponibilizado aos
associados de:**

